

DECRETO Nº 9.936 DE 22 DE MARÇO DE 2006

Cria o Comitê das Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto na Lei nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis nºs 8.538, de 20 de dezembro de 2002, e 9.843, de 27 de dezembro de 2005,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado o Comitê das Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte - CBHRN, com área de atuação nas respectivas bacias hidrográficas, nos termos da Resolução CONERH nº 11, de 14 de fevereiro de 2006, que aprovou sua proposta de instituição.

Parágrafo único - A área de atuação do Comitê das Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte está inserida na Região Administrativa da Água III, de acordo com o Decreto nº 6.296, de 21 de março de 1997, e apresenta os seguintes limites geográficos: ao Norte, a Bacia Hidrográfica do Rio Inhambupe; ao Oeste, a Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu; ao Sul, a Baía de Todos os Santos e a Região Hidrográfica do Recôncavo Sul; e ao Leste, o Oceano Atlântico, totalizando uma área de 12.331 Km².

Art. 2º - O Comitê das Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte será composto pelos seguintes representantes:

- I - do órgão gestor de recursos hídricos do Estado;
- II - dos órgãos da estrutura administrativa do Estado, com atuação na bacia hidrográfica;
- III - de cada categoria de usuários de águas, com atuação na bacia hidrográfica;
- IV - das organizações civis de recursos hídricos, com atuação comprovada na bacia hidrográfica;
- V - das entidades de ensino e pesquisa, com atuação comprovada na bacia hidrográfica, quando houver.

§ 1º - Poderão, ainda, integrar o Comitê das Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte representantes dos municípios situados na área de abrangência da bacia hidrográfica.

§ 2º - O número de representantes do poder público será limitado à metade do total dos membros.

§ 3º - Os representantes dos usuários de recursos hídricos e da sociedade civil terão representação paritária.

§ 4º - O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua escolha e indicação serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê.

§ 5º - O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 3º - O funcionamento do Comitê das Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte atenderá ao disposto em seu Regimento Interno, em conformidade com os preceitos da Lei nº 9.843, de 27 de dezembro de 2005, e da Resolução CONERH nº 03, de 17 de janeiro de 2006.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Comitê das Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte será aprovado por seus membros e publicado, no prazo máximo de sessenta dias, no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - As reuniões e votações do Comitê serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

Art. 5º - O Comitê terá o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da publicação deste Decreto, para se adequar às exigências da Lei nº 9.843, de 27 de dezembro de 2005, da Resolução CONERH nº 03, de 17 de janeiro de 2006, e deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de março de 2006.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Jorge Khoury
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos